

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O presente contrato é resultante da premiação do edital especificado no preâmbulo deste instrumento, sendo o presente contrato parte integrante do edital do concurso.
- A SECULT, por meio do presente contrato, concede ao (a) PREMIADO (A) o prêmio referente ao projeto identificado, de acordo com as modalidades previstas no item 1.6, devidamente aprovado segundo os critérios previstos no respectivo Edital, com a finalidade de identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades artísticas existentes nas diferentes regiões do território paraense.
- Em contrapartida, o (a) PREMIADO (A) se obriga, nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no edital do concurso.
- O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do (a) PREMIADO (A) com a SECULT, constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples incentivo cultural ao artista do Estado do Pará, sem qualquer relação de subordinação e exaurindo-se a relação aqui firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da referida premiação, constam da Lei Orçamentária Estadual, exercício de 2022, obedecendo à classificação orçamentária descrita no item 2.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é o da data da assinatura até o dia 30 de novembro de 2022.

4.2 Em caso de atraso de qualquer obrigação da SECULT o contrato estará automaticamente prorrogado pelo número de dias equivalente a esse atraso, independentemente de formalização de aditamento, sendo o respectivo prazo acrescido na etapa em que se encontrar o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA PREMIAÇÃO E DA FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor total da premiação corresponde ao valor descrito no item 1.7, cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, e será concedido consoante etapas previstas no 1.8.

5.2 O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente do BANPARÁ, conforme indicação do premiado, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, conta poupança, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, sendo os custos relativos à transferência bancária descontados do valor da premiação.

5.3 As etapas de concessão do prêmio referidas no item 1.8 deste contrato estão sujeitas aos repasses realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, sendo expressamente vedadas antecipações ou adiantamentos injustificados de pagamentos.

5.4 Os recursos oriundos da premiação terão como contrapartida o resultado final a ser entregue pelo PREMIADO (A), não se admitindo a desistência do contrato por qualquer das partes, sob pena de devolução da totalidade dos recursos já recebidos, no caso de desistência pelo artista, ou pagamento da integralidade do valor do contrato, em caso de desistência da SECULT.

5.5 O pagamento da etapa subsequente de execução do projeto não será efetuado enquanto não for aprovada a conclusão da etapa anterior, pelo fiscal determinado pela SECULT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PREMIADO (A)

6.1 Obriga-se o (a) PREMIADO (A) a apresentar à SECULT o resultado final, consoante projeto selecionado no concurso.

6.2 O (A) PREMIADO (A) deverá fazer constar, sempre quando da divulgação do projeto premiado, a referência da premiação obtida pelo Edital PREAMAR, assim como a identificação visual do Programa em nome da Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT.

6.3 O (A) PREMIADO (A) autoriza expressamente a cessão em favor da SECULT, de forma gratuita, definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, dos direitos de edição, reprodução, impressão, publicação e qualquer outro tipo de utilização do projeto, incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando da sua participação no evento do concurso, entrevistas, depoimentos ou ação dentro do contexto do evento.

6.4 Acatar e cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como os regulamentos administrativos impostos pela SECULT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT

7.1 Compromete-se a SECULT, em função do presente contrato, a pagar a premiação consoante cronograma do item 1.8.

7.2 Os eventuais atrasos no repasse dos valores previstos no cronograma de desembolso importará em automática prorrogação do presente contrato pelo número de dias equivalente ao atraso.

7.3 A SECULT acompanhará a execução do projeto premiado, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho, com determinação para que o artista se dirija à SECULT com os resultados até então obtidos.

7.4 A SECULT deverá designar, por meio de Portaria, dentre seus servidores o fiscal, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato firmado com cada um dos premiados,

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá ao cronograma disposto no item 1.8.

8.2 No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o beneficiário ficará inabilitado para receber o valor correspondente à etapa subsequente do contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis. Neste caso, o valor restante da premiação concedida voltará a reintegrar o orçamento da SECULT.

8.3 Em caso de rescisão, o (a) PREMIADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública previstos no art. 77, da Lei nº. 8.666/1993, que será a legislação aplicável em casos de omissão no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da SECULT, com obrigação de devolução de valores integrais por parte do artista, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2 As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício

financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após 22 de dezembro do ano, salvo falha imputável exclusivamente à SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Secretaria de Estado de Cultura – SECULT poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, sem limite de tempo.

10.2 As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato.

10.3 O Candidato declara que não é servidor da SECULT e órgãos vinculados e não possui vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de algum dos integrantes da Comissão de Seleção, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da SECULT, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

10.4 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5 Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Belém, Pará, .../.../....

SECULT	PREMIADO
1ª Testemunha	2ª Testemunha

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO COLETIVO / ASSOCIAÇÃO

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO PROJETO:

RESPONSÁVEL / PROPONENTE:

IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL:

CPF DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

E-MAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

Nós, integrantes do Coletivo/Grupo artístico, concordamos que a pessoa indicada no campo “RESPONSÁVEL” nos represente no concurso regulado pelo EDITAL PRÊMIO PREAMAR DE CULTURA E ARTE 2022 da SECULT, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a SECULT, troca de comunicações, alterações de datas e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento de valores porventura arrecadados pela bilheteria do show, cuja repartição ocorrerá dentro do grupo, estando a Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos na repartição de valores entre os membros do grupo.

Local e Data:

	NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			

obs. incluir quantas linhas forem necessárias

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Etapa:

Nome do candidato:

Nome do projeto artístico:

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente da Comissão Julgadora,

venho impugnar o resultado da fase de _____ do EDITAL PRÊMIO PREAMAR DE CULTURA E ARTE 2022, pelos motivos abaixo

1. (...).

Termos em que peço deferimento.

Local de data

Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade)